



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 919 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, EM RAZÃO DE EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, 90, inciso VI, 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de junho de 1990, e

CONSIDERANDO o elevado número de notificações dos serviços de saúde do Município de Conselheiro Lafaiete – MG para casos confirmados de dengue, que apontam para um cenário de epidemia de dengue e outras arboviroses transmitidas pelo mosquito aedes aegypti;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que determina a possibilidade de em se tratando de situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da zika e do vírus da chikungunya, a autoridade máxima de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, de âmbito municipal, fica autorizada a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças causadas pelos referidos vírus;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988, dispõe sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do que estabelece o art. 6º e o art. 196, também da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, com fulcro no que prevê o inciso I, do art. 196, da Constituição Federal de 1988, o acesso à saúde trata-se de direito de todos e dever do Estado, que deve promover políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, fazendo-se necessário garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, de relevância pública, nos termos do art. 197 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública no Município de Conselheiro Lafaiete – MG, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses transmitidas pelo aedes aegypti.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento de incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento a situação emergencial, nos termos do inciso VII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Governo do Município de Conselheiro Lafaiete Estado de Minas Gerais

Parágrafo único - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública estadual, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – MG.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete – MG instruir diretrizes gerais para a execução das medidas, a fim de viabilizar as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

Art. 4º - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia.

II – fica admitido o aditivo de contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da zika e do vírus da chikungunya e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive em termos de reforço às atividades, equipamentos e equipes de saúde.

Art. 6º - Poderão ser remanejados, relatados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus da zika e do vírus da chikungunya e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, a critério da própria Secretaria.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data, vigorando por 180 (cento e oitenta) dias, sendo dado por publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 1º de fevereiro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

Jorcelino Oliveira

Procurador Geral

Janice de Oliveira

Secretária Municipal de Saúde